

Epito

MP 2846

Lei n° 289

autoriza financiamento do
serviço de água.

O povo do Município de Itabirito,
por seus representantes, decretou e eu, em seu
nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A Câmara Municipal autorizada
a contrair um empréstimo perante a Caixa
Econômica Federal de Minas Gerais a fim
de recorrer às despesas da reforma e ampliação
do serviço de água potável em execução do
plano, projetos e especificações elaborados pe-
lo Serviço Especial de Saúde Pública, neste
ato aprovado.

Art. 2° - O empréstimo não poderá
ultrapassar a importância de Cr\$ 13.000,00 (tre-
ze milhões de cruzeiros), o prazo de 20 a-
nos e a taxa de 12% a.a. e deverá ser a-
mortizado em prestações semestrais contadas
pela Tabela "Fic" e atender às condições in-
iciais da emprestadora e do Banco Nacional
do Desenvolvimento Econômico para o efeito
de refinanciamento do respectivo contrato, de
acôrdo com o decreto federal n° 41.466, de 3 de
maio de 1957.

Art. 3° - Em garantia o município de

excedentes, até a liquidação dos respectivos compromissos:

a) - a quota do imposto de renda, de acordo com o art. 15, § 4º da Constituição Federal,

b) - as taxas dos serviços de água que poderão ser recolhidas pelos contribuintes diretamente à Caixa Econômica Federal, ou à repartição que esta designar,

c) - as importâncias derivadas do "excesso de arrecadação estadual" previsto no art. 20 da Constituição Federal, a partir do ano em que o Estado de Minas Gerais iniciar o seu pagamento.

d) - complementarmente, havendo necessidade de recursos de renda, o imposto de indústrias e profissões pertencente ao Município.

§ único - As rendas acima consideradas serão vinculadas e à disposição da credora, a partir do registro do contrato de mutuo perante o Tribunal de Contas do Estado e, para recebê-las, o Prefeito Municipal antes para procuração com poderes arrecadatórios e depósito de causa própria à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, aplicando o disposto no decreto 24.427, de 19-6-34, art. 58.

Art. 4º - Além a Prefeitura autorizada, igualmente, a estabelecer com a empreitada a obrigação de aplicar na amortização antecipada do saldo devido toda importância

amortização" previsto no art. 20 da Constituição Federal.

§ único - Se a importância recebida não bastar para liquidar toda a dívida, a quantia que se abizar será imputada em a-
mortização parcial do capital e, em consequên-
cia, deverá-se reduzir o valor da prestação
semestral de início convenicionado.

Art. 5º - Caso o Prefeito venha a min-
cular a totalidade das anotações anuais do im-
posto de renda para assegurar garantia efeci-
ente do empréstimo ora autorizado, o quantum
que a Constituição Federal, art. 15, § 4º, desti-
na à "ordem rural" deverá ser atendido, em
cada exercício, pela renda proveniente do im-
posto de indústrias e profissões e, complemen-
tamente, pelo imposto predial.

Art. 6º - A operação de crédito deverá
obedecer às observações indicadas no exame pré-
vio do Tribunal de Contas do Estado e ajus-
tar-se às exigências do estabelecimento oficial
que admitir desconto do contrato de mútuo.

Art. 7º - O Prefeito poderá despen-
der a quantia necessária à lavatura do
contrato, ficando autorizado, ainda, a aceitar
cláusulas, inclusive a renúncia de foro des-
ta Municipalidade e a eleição do foro da
outra parte contratante, a cláusula que esta-
belecer a irrevocabilidade das prestações an-

vincular e, bem assim, auxiliar a arrecadação
que a Credora tiver quanto às rendas vinculadas.
Art. 18: - Esta lei vigorará a partir
da data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
8 de abril de 1958.

~~João Galdino~~

Prefeito Municipal

Oswald Oporto

Secretário